



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.409, DE 13 DE JUNHO DE 2.017.

(Projeto de Lei do Legislativo nº035/2017, de autoria da Vereadora Cristiane de Oliveira Costa Lasmar, com emendas da Comissão de Constituição e Justiça)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE MATERIAL CORTANTE EMLINHAS DE PIPAS, PAPAGAIOS, PANDORGAS E SIMILARES (PROGRAMA DE COMBATE AO USO DO CEROL)

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 57 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 231, da Resolução 68/2011, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Lavras o Programa de Conscientização sobre o Uso de Material Cortante em linhas de Pipas, Papagaios, Pandorgas e Similares, doravante denominado “Programa de Combate ao Uso do Cerol”, a ser executado anualmente, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - As ações de conscientização sobre os perigos derivados pelo uso de linhas cortantes em pipas, papagaios, pandorgas e similares visando reduzir o número de acidentes relacionados ao seu uso serão realizadas em todo o Município, em especial em instituições de ensino públicas e privadas, em salas de cinema, logradouros e eventos com grande concentração de pessoas.

Art. 3º – Nas instituições de ensino públicas e privadas, o Poder Executivo Municipal por meio dos órgãos competente e em parceria com essas, realizará ações para conscientização dos estudantes sobre os perigos do uso de linhas cortantes em pipas, papagaios, pandorgas e similares.

Parágrafo Único – As ações de que trata o *caput* serão realizadas nas duas últimas semanas domes de junho de cada ano e será denominada como Quinzena Municipal de Combate ao Uso do Cerol.

Art. 4º - Nas salas de exibição cinematográficas poderá ser exibido, anualmente nos meses de junho, julho e agosto, um filme educativo com duração entre 15 e 60 segundos antes de cada sessão de cinema.

Art. 5º - Durante os meses de junho, julho e agosto o Poder Executivo realizará, em logradouros e eventos públicos com grande concentração de pessoas ações, para conscientização da população sobre os perigos do uso de linhas cortantes em pipas,



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

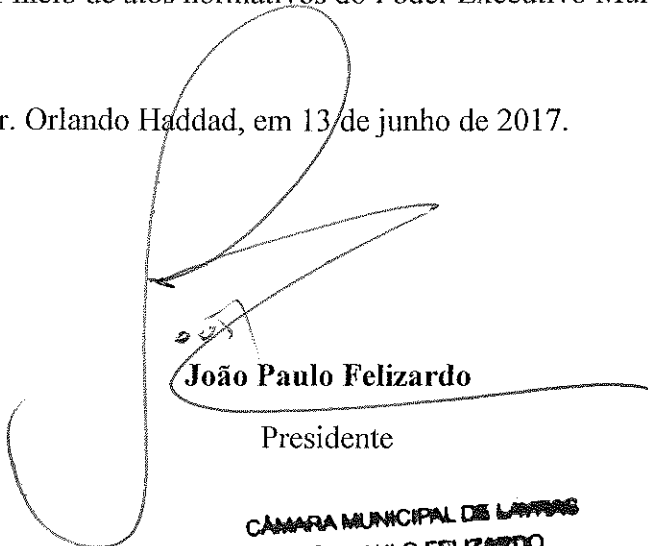
ESTADO DE MINAS GERAIS

papagaios, pandorgas e similares, sempre fazendo menção à Lei Estadual nº 14.359, de 15/7/2002 e ao Decreto Estadual nº 43.585, de 15/9/2003.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.229, de 28/8/2006 e nº 3.539, de 28/9/2009.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de atos normativos do Poder Executivo Municipal.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 13 de junho de 2017.



João Paulo Felizardo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
JOÃO PAULO FELIZARDO
Presidente